



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 24.901-7/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ASSUNTO	: PEDIDO DE RESCISÃO
GESTOR	: PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES – 2009-2012
RELATORA	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Álvares, ex-Prefeito de Araguaiana, e pelo Sr. Sebastião Marques da Silva, ex-Secretário de Finanças, em face do Acórdão 357/2016, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial (processo nº 20.558-3/2012), instaurada para apurar os responsáveis que deram causa ao pagamento de encargos relativos às contribuições do INSS dos meses de janeiro a junho de 2010, com determinação para restituir o valor de R\$ 124.907,91 aos cofres do município.

A Tomada de Contas Especial (processo nº 20.558-3/2012) foi instaurada por determinação exarada no Acórdão 4.129/2011, relativo ao processo de Contas Anuais de Gestão do exercício de 2010 da Prefeitura de Araguaiana (processo nº 71730/2011), nos seguintes termos:

2) instaure Tomada de Contas Especial visando a apurar os responsáveis e os valores devidos pelos encargos do atraso no pagamento das contribuições do INSS dos meses de janeiro a junho de 2010 (parte patronal – item 7.1), devendo, após, impor que o causador desse ato ilegal restitua aos cofres públicos municipais com recursos próprios o montante corresponde ao prejuízo gerado, sendo que todo esse procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 dias e posteriormente encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis;





Por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e, de acordo com o parecer do MPC, a Tomada de Contas Especial foi julgada irregular, com a determinação para restituição solidária pelo Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Álvares e pelo Sr. Sebastião Marques da Silva, ex-Secretário de Finanças do valor de R\$ 124.907,91, no prazo de 60 dias.

Cumpre mencionar que houve interposição de Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 357/2016-TP, cujo provimento foi negado conforme verificado no Acórdão nº 167/2017-TP 1 (processo nº 20.558-3, doc. digital nº 154317/2017).

Em 11/08/2017, os ex-gestores, por meio do advogado com procuração nos autos, Sr. Elly Carvalho Junior, protocolou pedido de rescisão contra o Acórdão 357/2016-TP (doc. digital nº 242343/2017 e nº 242353/2017).

Conforme julgamento singular proferido em 11/09/2017 (doc. digital nº 262654/2017), o pedido de rescisão foi recebido, tendo sido conferido o efeito suspensivo. A decisão monocrática foi confirmada por meio do Acórdão nº 422/2017-TP, de 27/09/2017 (doc. digital nº 280432/2017).

Em 18/12/2017, por meio do Despacho Conclusivo da SECEX (doc. digital nº 340493/2017), o pedido de rescisão foi analisado, tendo a equipe técnica opinado pelo não provimento do pedido de rescisão por não haver violação do art. 251, III, do R.I.-TCE/MT.

Por meio do Parecer nº 20/2018 (doc. digital nº 9003/2018), o Ministério Público de Contas também se manifestou pelo **não provimento do pedido de rescisão** por não ter havido violação ao art. 251, III, do RI/TCE-MT, tendo em vista que o valor a ser restituído foi corrigido antes da emissão do Acórdão nº 357/2016-TP.

Ante ao exposto, verifica-se que foi observado o disposto no art. 255, *caput*, do R.I.-TCE/MT, estando o processo apto para ser submetido a julgamento. Diante disso, sugere-se o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

É o relatório que se submete à apreciação superior.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Sibele Taveira de Carvalho
Auditor Público Externo

